



REGULAMENTO GERAL

BOLSAS DE MÉRITO VISIONWARE 2024

Até ao próximo **dia 11 de outubro de 2024**, decorrerá o programa de atribuição de **Bolsas de Mérito VisionWare**, destinado a **dez (10)** jovens que estudem no ensino superior ou técnico-profissional nas áreas das Tecnologias de Informação e Comunicação.

As Bolsas de Mérito VisionWare terão como objetivo principal distinguir o mérito, potencial e dedicação à comunidade dos jovens universitários, proporcionando-lhes um apoio financeiro de relevo, no âmbito dos seus estudos e percurso académico.

Sob o claim *VisionWare, Creating Future Talents since 2005*, o mais recente projeto de responsabilidade social da tecnológica portuguesa pretende contornar a escassez de talentos sentida na área das tecnologias de informação, atribuindo dez bolsas aos melhores alunos de diferentes instituições de ensino, em Portugal e Cabo Verde, países nos quais a VisionWare detém presença operacional.

Art.º 1º: Programa

- 1) A atribuição de Bolsas de Mérito é promovida pela VisionWare, Sistemas de Informação SA, e destina-se a jovens alunos até aos 25 anos (inclusive) de cursos, licenciaturas, mestrados e mestrados integrados que frequentem formação numa instituição de ensino superior ou ensino técnico-profissional, em Portugal ou Cabo Verde, e, simultaneamente, apresentem um percurso académico e pessoal de Excelência, conforme especificado no presente Regulamento, tendo como objetivo distinguir o seu mérito e proporcionar-lhes as melhores condições e apoio para o seu melhor desempenho e performance profissional.
- 2) Este programa rege-se pelas normas constantes neste Regulamento.

Art.º 2º: Período e Valor da Bolsa

- 1) A Bolsa é atribuída por período de um ano letivo completo (2024-2025), no montante total de 2.000€ (dois mil euros);
- 2) Este montante é pago ao bolseiro, de acordo com a entrega de comprovativos de despesas com NIF da VisionWare, associadas especificamente a propinas e/ou custos académicos;
- 3) As despesas devem ser referentes ao ano letivo em vigor.

Art.º 3º: Condições de Admissibilidade

- 1) As condições de admissibilidade serão as seguintes:
 - a) Nacionalidade portuguesa ou cabo-verdiana, com residência em Portugal ou Cabo Verde;
 - b) Frequência numa Instituição de Ensino Superior ou Técnico-Profissional em Portugal ou em Cabo Verde, no grau académico de Licenciatura, Mestrado, Mestrado Integrado;



- c) Frequência e estudo nas áreas das Tecnologias de Informação e Comunicação, relacionadas com Telecomunicações, Engenharia Informática e computação, Redes, Electrónica e Computadores, Sistemas de Informação e similares/STEM; Segurança informática e de dados; Segurança Cibernética e cibersegurança; Informática Forense; Cibercrime; Cibersegurança e proteção de dados; Análise/Investigação Forense; Cibersegurança e Defesa; Análise Cibernética e similares; Direito da Cibersegurança e do Ciberespaço e relacionados.
- d) Idade: até 25 anos (inclusive).

Art.º 4º: Processo de Candidatura ao Programa de Bolsas de Mérito VisionWare

- 1) Para admissão a este programa, o candidato deverá remeter para o respetivo email indicado para o efeito, todas as informações que devem ser fornecidas para concluir com sucesso a sua candidatura, nomeadamente:
 - a) Dados pessoais;
 - b) Perfil académico;
 - c) Atividades profissionais e/ou extracurriculares desenvolvidas até ao momento.
- 2) Caso a sua candidatura seja selecionada para uma segunda fase, o candidato poderá ser alvo de uma entrevista telefónica/via call, para aferir da veracidade e validade das informações anteriormente prestadas, bem como a motivação para a referida candidatura a esta bolsa.
- 3) Após a seleção das candidaturas finalistas, as mesmas serão objeto de avaliação por um júri independente que irá classificar todos os elementos submetidos até esta fase, selecionando assim os bolseiros finais.
- 4) Durante o processo, os candidatos devem também apresentar os seguintes documentos:
 - a) No momento da candidatura, anexar o seu Curriculum Vitae atualizado;
 - b) Em momento a designar no processo de seleção dos finalistas, ser-lhes-á requisitado o envio de documento que comprove as notas de término de curso ou as obtidas até à data. No caso de alunos de 1º ano de licenciatura, será requisitado o comprovativo de matrícula na Instituição de Ensino Superior em causa, onde conste a designação do curso em que se inscreveu, bem como, a nota de ingresso da candidatura;
 - c) No caso de se tratar de um estudante que esteja a frequentar o último ano de um grau académico e que pretenda seguir com os estudos no próximo ano letivo, será requisitado ao mesmo, o comprovativo de candidatura no novo grau.

Art.º 5º: Elegibilidade e Seleção

- 1) A análise das candidaturas é realizada diretamente pelo impulsionador destas Bolsas de Mérito – a VisionWare – e eventuais parceiros da empresa a designar para esse efeito, sendo que a seleção dos bolseiros passará por um júri composto por personalidades de reconhecido mérito, a convidar pelos promotores da iniciativa.



- 2) Ao analisar as candidaturas recebidas, serão tidos em consideração os seguintes critérios:
 - Reputação da Instituição de Ensino em que o estudante se encontra matriculado (através de rankings nacionais e internacionais);
 - Área/curso de estudo;
 - Classificação e resultados académicos;
 - Experiência profissional (full-time ou part-time);
 - Envolvimento em experiências sociais (filantropia e/ou voluntariado);
 - Envolvimento em iniciativas relacionadas com empreendedorismo, em associações e/ou núcleos académicos;
 - Envolvimento em atividades desportivas.

- 3) Os critérios de seleção dos bolseiros terão ainda em conta os seguintes aspetos:
 - a) Resultado da ponderação de análise da candidatura;
 - b) Classificação da entrevista telefónica/via call;
 - c) Classificação final do júri.

- 4) A seleção de bolseiros procurará garantir, sem prejuízo dos critérios enunciados nos números anteriores, a devida paridade entre mulheres e homens no grupo final de selecionados.
- 5) Após a aprovação, pelos promotores da iniciativa, dos alunos identificados para Bolsa, será comunicada a decisão final a todos os candidatos, da qual não haverá recurso.
- 6) Os resultados serão comunicados no prazo máximo de até 30 dias úteis após o encerramento do concurso.
- 7) As datas em que decorre este Programa de Bolsas e suas respetivas comunicações poderão ser alteradas, sem aviso prévio, sem prejuízo da sua divulgação no microsite criado para o mesmo efeito.

Art.º 6º: Complementaridade de Bolsas

- 1) A Bolsa de Estudo é uma bolsa complementar de rendimentos ou de outras bolsas e poderá acumular com a bolsa de estudo atribuída no âmbito da Ação Social para estudantes do ensino superior.
- 2) Na eventualidade de obtenção de outras bolsas, o candidato tem o dever de comunicar à entidade promotora deste programa o referido facto.

Art.º 7º: Concessão das Bolsas de Mérito VisionWare

- 1) As Bolsas são vigentes pelo período de um ano letivo.



visionware

raising talents

Art.º 8º: Obrigações dos Bolseiros

- 1) Constituem obrigações dos bolseiros:
 - a) Prestar informações verdadeiras, corretas e exatas, bem como disponibilizar os respetivos documentos comprovativos que forem solicitados;
 - b) Comunicar à VisionWare, caso se verifique uma ausência prolongada da instituição de ensino que se encontra a frequentar ou qualquer facto que justifique o cancelamento da bolsa;
 - c) Cumprir os demais deveres decorrentes do presente Regulamento Geral.

Art.º 9º: Cancelamento da Bolsa

- 1) Se verificado, em qualquer tempo, que as informações pelo candidato não são exatas e/ou que o bolseiro não cumpriu as demais obrigações estabelecidas no art.º 8º, a bolsa será cancelada, devendo ser restituído o quantitativo já recebido.
- 2) Caso o ingresso no novo grau académico não ocorra, a Bolsa será imediatamente cancelada, devendo ser restituído o quantitativo já recebido.
- 3) Os promotores desta iniciativa reservam-se o direito de verificar a atividade dos seus bolseiros, assim como das classificações académicas descritas pelos mesmos e, se for caso disso, de cancelar as respetivas bolsas com base nas informações prestadas pelas instituições de ensino. Em caso de cancelamento, o quantitativo já recebido deverá ser restituído.

Art.º 10º: Proteção de Dados Pessoais

- 1) Todos os dados pessoais disponibilizados pelos candidatos/bolseiros (doravante "Titulares") serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão da atribuição das Bolsas de Mérito pela VisionWare, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados e promotora deste programa.
- 2) Apenas serão recolhidos os dados pessoais necessários à prossecução da finalidade de tratamento identificada no número anterior, e nos quais se inclui dados de identificação do candidato/bolseiro, dados de contacto, habilitação académicas e científicas, dados bancários e performance curricular.
- 4) A VisionWare poderá ser contactada, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados neste contexto, e para estas finalidades, para o seguinte endereço: bolsasvisionware@visionware.pt
- 5) Os dados pessoais dos Titulares serão conservados pelo período necessário para a atribuição e gestão da respetiva Bolsa, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável.
- 6) Os responsáveis pelo tratamento garantem aos Titulares o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável, assim como a prestação de todas as informações relevantes no contexto do tratamento dos seus dados pessoais.
- 7) Os responsáveis pelo tratamento implementam todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos Titulares.



8) Os Titulares poderão efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados, caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte dos responsáveis pelo tratamento.

Art.º 11º: Disposições Finais

- 1) Se as circunstâncias assim o exigirem, este Regulamento poderá sofrer, em qualquer altura, as alterações ou modificações indispensáveis, as quais, uma vez comunicadas ao bolseiro, são para ele imediatamente obrigatórias.
- 2) Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela entidade promotora deste Programa.
- 3) Em caso de dúvidas sobre a interpretação do presente Regulamento, poderão ser solicitados esclarecimentos adicionais, por escrito, para o seguinte endereço de email dedicado: bolsasvisionware@visionware.pt